



Imprensa Oficial

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Segunda-feira, 05 de outubro de 2026

Ano XIV | Edição nº 2366

Publicado eletronicamente conforme Lei 4464, de 16 de abril, de 2015

SUMÁRIO

Comunicação Administrativa	2
Licitação, Compras e Almoxarifado	7
Contratos Administrativos	7
Atos do Legislativo	8

COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA

**PORTARIA Nº 14.235
DE 02 DE OUTUBRO DE 2026.**

***Designa servidora para exercer o
cargo de Professor Coordenador da
E.M. Augusto Vasconcellos.***

O Senhor **EDMIR CHEDID**, Prefeito do Município de Bragança Paulista, usando de suas atribuições previstas na alínea “b”, § 3º, do Artigo 35, da Lei Complementar nº 457/2005, e considerando o contido no MEMO/SME/Nº 1229/2026, Processo Administrativo nº 43101/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, a partir de 28 de setembro de 2026, a Sra. ALINE DOS SANTOS, servidora municipal, matrícula nº 10878, para exercer o cargo de Professor Coordenador da E.M. Augusto Vasconcellos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 28 de setembro de 2026.

Bragança Paulista, 02 de outubro de 2026.

EDMIR CHEDID
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 14.236
DE 02 DE OUTUBRO DE 2026.**

***Designa Assessora de Gabinete para
responder como Assessora
Coordenadora de Convênios, no
período que especifica.***

O Senhor **EDMIR CHEDID**, Prefeito do Município de Bragança Paulista, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 88, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Sra. ANA RITA LEME LUCAS, Assessora de Gabinete, para responder como Assessora Coordenadora de Convênios, Ref. C13, no período de 06 de outubro de 2026 a 21 de outubro de 2026, durante o afastamento sem remuneração do Sr. Jorge Romanos Júnior, para tratar de assuntos de interesse particular.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bragança Paulista, 02 de outubro de 2026.

EDMIR CHEDID
Prefeito Municipal

Comunicado VISA 036/2026

NOME: PEDRO PAULO ANTUNES DA SILVA

CPF: 433.949.178-07

ENDEREÇO: Rua Cásper Líbero, nº 1015 — Vila Aparecida

CEP: 12912-590 — BRAGANÇA PAULISTA — SP

Pelo presente NOTIFICO V. S.^a da decisão proferida no processo supracitado, referente ao 1º recurso do Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 028/2026.

DECISÃO

O recurso apresentado foi julgado indeferido, conforme decisão proferida pela então autoridade julgadora, Sra. Flávia Mendes, Chefe da Divisão de Vigilância Sanitária do Município de Bragança Paulista.

O teor integral da decisão estará disponível para consulta e

retirada pelo Representante Legal, Preposto(a) e/ou Advogado(a) da autuada na sede da Divisão de Vigilância Sanitária.

O autuado poderá interpor 2º recurso contra o Auto de Imposição de Penalidade no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da ciência, considerada efetivada após 5 (cinco) dias desta publicação, conforme legislação sanitária vigente.

O recurso deverá ser dirigido à Secretária Municipal de Saúde, Sra. **Thais de Almeida Miana**, e as razões recursais devem ser apresentadas na Divisão de Vigilância Sanitária, localizada na Rua Arthur Bernardes, nº 60 – Vila Municipal – (das 8h às 17h), ou pelo e-mail: visa@braganca.sp.gov.br.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Marcus Antonio da Silva Leme
Chefe da Divisão de Vigilância Sanitária

Comunicado VISA 039/2026

Pelo presente, a Divisão de Vigilância Sanitária do Município de Bragança Paulista, nos termos do parágrafo único do artigo 124 da Lei Estadual 10.083/1998, comunica a lavratura do Auto de Infração nº: 083/2026, que instaurou o Processo Administrativo de Infração de Natureza Sanitária 29014/2026, em desfavor de:

RAZÃO SOCIAL: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO — SABESP

CNPJ: 43.776.517/0389-00

ENDEREÇO: Rua Voluntário Antenor da Silva, S/N — Jardim Morumbi

CEP: 12926-010 — BRAGANÇA PAULISTA — SP

DISPOSITIVOS LEGAIS CONSIDERADOS:

Artigos 196, 197 e inciso II do artigo da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Inciso XXIX do artigo 10 e artigo 13 da Lei Federal nº 6437, de 20 de agosto de 1977; Artigo 18, incisos I, II, III, IV e V do artigo 20, artigos 92, 93, 94, 95, parágrafo 3º do artigo 96, artigos 110, 111 e inciso XIX do artigo 122 da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1988; Artigo 2º do Decreto Estadual nº 12.342, de

27 de setembro de 1978; Artigo 129 da Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017; Artigos 1º, 2º, 3º, 4º, incisos I, II, III, V, VIII, XII, XIII e XIV do artigo 5º, inciso 1, III, itens 1, 2, 3, 4 e 5 do inciso XXIII, parágrafos 1º, 4º, 5º do artigo 27 da Portaria GM/MS nº 888, de 04 de maio de 2021; Artigo 41 da Portaria CVS nº 1, de 5 de janeiro de 2024; Artigo 5º da Lei Municipal nº 3064, de 30 de dezembro de 1997; Artigo 3º do Decreto Municipal nº 10.245, de 30 de janeiro de 1998; Incisos IV e XI do artigo 1º da Portaria Municipal nº 13935, de 11 de maio de 2026.

NOTA: Após 05 (cinco) dias desta publicação, fica efetivada a Notificação, podendo o autuado oferecer defesa ou impugnação do citado Auto na Divisão de Vigilância Sanitária, localizada à Rua Arthur Bernardes nº 60 – Vila Municipal, no horário de expediente: das 08h00 às 17h00 ou pelo e-mail: visa@braganca.sp.gov.br, no prazo de 10 (dez) dias corridos.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Marcus Antonio da Silva Leme
Chefe da Divisão de Vigilância Sanitária

Comunicado VISA 040/2026

Pelo presente, a Divisão de Vigilância Sanitária do Município de Bragança Paulista, nos termos do parágrafo único do artigo 124 da Lei Estadual 10.083/1998, comunica a lavratura do Auto de Infração nº: 086/2026, que instaurou o Processo Administrativo de Infração de Natureza Sanitária 29454/2026, em desfavor de:

RAZÃO SOCIAL: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO — SABESP

CNPJ: 43.776.517/0389-00

ENDEREÇO: Rua Voluntário Antenor da Silva, S/N — Jardim Morumbi

CEP: 12926-010 — BRAGANÇA PAULISTA — SP

DISPOSITIVOS LEGAIS CONSIDERADOS:

Artigos 196, 197 e inciso II do artigo da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Inciso XXIX do artigo 10 e artigo 13 da Lei Federal nº 6437, de 20 de agosto de 1977; Artigo 18, incisos I, II, III, IV e V do artigo 20, artigos 92, 93, 94, 95, parágrafo 3º do artigo 96, artigos 110, 111 e inciso XIX do artigo 122 da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1988; Artigo 2º do Decreto Estadual nº 12.342, de 27 de setembro de 1978; Artigo 129 da Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de

setembro de 2017; Artigos 1º, 2º, 3º, 4º, incisos I, II, III, V, VIII, XII, XIII e XIV do artigo 5º, inciso 1, III, itens 1, 2, 3, 4 e 5 do inciso XXIII, parágrafos 1º, 4º, 5º do artigo 27 da Portaria GM/MS nº 888, de 04 de maio de 2021; Artigo 41 da Portaria CVS nº 1, de 5 de janeiro de 2024; Artigo 5º da Lei Municipal nº 3064, de 30 de dezembro de 1997; Artigo 3º do Decreto Municipal nº 10.245, de 30 de janeiro de 1998; Incisos IV e XI do artigo 1º da Portaria Municipal nº 13935, de 11 de maio de 2026.

NOTA: Após 05 (cinco) dias desta publicação, fica efetivada a Notificação, podendo o autuado oferecer defesa ou impugnação do citado Auto na Divisão de Vigilância Sanitária, localizada à Rua Arthur Bernardes nº 60 – Vila Municipal, no horário de expediente: das 08h00 às 17h00 ou pelo e-mail: visa@braganca.sp.gov.br, no prazo de 10 (dez) dias corridos.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Marcus Antonio da Silva Leme

Chefe da Divisão de Vigilância Sanitária

Comunicado VISA 041/2026

Pelo presente, a Divisão de Vigilância Sanitária do Município de Bragança Paulista, nos termos do parágrafo único do artigo 124 da Lei Estadual 10.083/1998, comunica a lavratura do Auto de Infração nº: 085/2026, que instaurou o Processo Administrativo de Infração de Natureza Sanitária 29450/2026, em desfavor de:

RAZÃO SOCIAL: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO — SABESP

CNPJ: 43.776.517/0389-00

ENDEREÇO: Rua Voluntário Antenor da Silva, S/N — Jardim Morumbi

CEP: 12926-010 — BRAGANÇA PAULISTA — SP

DISPOSITIVOS LEGAIS CONSIDERADOS:

Artigos 196, 197 e inciso II do artigo da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Inciso XXIX do artigo 10 e artigo 13 da Lei Federal nº 6437, de 20 de agosto de 1977; Artigo 18, incisos I, II, III, IV e V do artigo 20, artigos 92, 93, 94, 95, parágrafo 3º do artigo 96, artigos 110, 111 e inciso XIX do artigo 122 da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1988; Artigo 2º do Decreto Estadual nº 12.342, de 27 de setembro de 1978; Artigo 129 da Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017; Artigos 1º, 2º, 3º, 4º, incisos I, II, III, V, VIII, XII, XIII e XIV do

artigo 5º, inciso 1, III, itens 1, 2, 3, 4 e 5 do inciso XXIII, parágrafos 1º, 4º, 5º do artigo 27 da Portaria GM/MS nº 888, de 04 de maio de 2021; Artigo 41 da Portaria CVS nº 1, de 5 de janeiro de 2024; Artigo 5º da Lei Municipal nº 3064, de 30 de dezembro de 1997; Artigo 3º do Decreto Municipal nº 10.245, de 30 de janeiro de 1998; Incisos IV e XI do artigo 1º da Portaria Municipal nº 13935, de 11 de maio de 2026.

NOTA: Após 05 (cinco) dias desta publicação, fica efetivada a Notificação, podendo o autuado oferecer defesa ou impugnação do citado Auto na Divisão de Vigilância Sanitária, localizada à Rua

Arthur Bernardes nº 60 – Vila Municipal, no horário de expediente: das 08h00 às 17h00 ou pelo e-mail: visa@braganca.sp.gov.br, no prazo de 10 (dez) dias corridos.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Marcus Antonio da Silva Leme

Chefe da Divisão de Vigilância Sanitária

Comunicado VISA 042/2026

Pelo presente, a Divisão de Vigilância Sanitária do Município de Bragança Paulista, nos termos do parágrafo único do artigo 124 da Lei Estadual 10.083/1998, comunica a lavratura do Auto de Infração nº: 084/2026, que instaurou o Processo Administrativo de Infração de Natureza Sanitária 29433/2026, em desfavor de:

RAZÃO SOCIAL: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO — SABESP

CNPJ: 43.776.517/0389-00

ENDEREÇO: Rua Voluntário Antenor da Silva, S/N — Jardim Morumbi

CEP: 12926-010 — BRAGANÇA PAULISTA — SP

DISPOSITIVOS LEGAIS CONSIDERADOS:

Artigos 196, 197 e inciso II do artigo da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Inciso XXIX do artigo 10 e artigo 13 da Lei Federal nº 6437, de 20 de agosto de 1977; Artigo 18, incisos I, II, III, IV e V do artigo 20, artigos 92, 93, 94, 95, parágrafo 3º do artigo 96, artigos 110, 111 e inciso XIX do artigo 122 da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1988; Artigo 2º do Decreto Estadual nº 12.342, de 27 de setembro de 1978; Artigo 129 da Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017; Artigos 1º, 2º, 3º, 4º, incisos I, II, III, V, VIII, XII, XIII e XIV do

artigo 5º, inciso 1, III, itens 1, 2, 3, 4 e 5 do inciso XXIII, parágrafos 1º, 4º, 5º do artigo 27 da Portaria GM/MS nº 888, de 04 de maio de 2021; Artigo 41 da Portaria CVS nº 1, de 5 de janeiro de 2024; Artigo 5º da Lei Municipal nº 3064, de 30 de dezembro de 1997; Artigo 3º do Decreto Municipal nº 10.245, de 30 de janeiro de 1998; Incisos IV e XI do artigo 1º da Portaria Municipal nº 13935, de 11 de maio de 2026.

NOTA: Após 05 (cinco) dias desta publicação, fica efetivada a Notificação, podendo o autuado oferecer defesa ou impugnação do citado Auto na Divisão de Vigilância Sanitária, localizada à Rua Arthur Bernardes nº 60 – Vila Municipal, no horário de expediente: das 08h00 às 17h00 ou pelo e-mail: visa@braganca.sp.gov.br, no prazo de 10 (dez) dias corridos.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Marcus Antonio da Silva Leme

Chefe da Divisão de Vigilância Sanitária

Comunicado VISA 043/2026

Pelo presente, a Divisão de Vigilância Sanitária do Município de Bragança Paulista, nos termos do artigo 129 da Lei Estadual 10.083/1998, informa a lavratura da Notificação de Recolhimento de Multa nº 007/2026, no valor de R\$ 1.728,90 (mil setecentos e vinte e oito reais e noventa centavos), imposta pelo Auto de Imposição de Penalidade nº 037/2026, lavrado em 17/06/2026, decorrente do Auto de Infração nº 71/2026, lavrado em 28/05/2026, que instaurou o Processo Administrativo nº 25423/2026, em desfavor de:

RAZÃO SOCIAL: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO — SABESP

CNPJ: 43.776.517/0389-00

ENDEREÇO: Rua Voluntário Antenor da Silva, s/nº – Jardim Morumbi

CEP: 12926-110 — Bragança Paulista, SP

DISPOSITIVOS LEGAIS CONSIDERADOS:

Artigos 196, 197 e inciso II do artigo 200 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; incisos XXIX do artigo 10 e artigo 13 da Lei Federal nº 6437 de 20 de agosto de 1977; artigo 18, incisos I, II, III, IV e V do artigo 20, artigos 92, 93, 94, 95, parágrafo 3º do artigo 96, artigos 110, 111 e incisos XIX do artigo 122 da Lei Estadual nº 10.083, de setembro de 1998, artigo 2º do Decreto Estadual nº

12.342, de 27 de setembro de 1978; artigo 129 da Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017; artigos 1º, 2º, 3º e 4º, incisos I, II, III, V, VIII, XII, XIII, e XIV do artigo 5º, inciso I, III, itens 1, 2, 3, 4 e 5 do inciso XXIII, parágrafos 1º, 4º, 5º do artigo 27 da Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021; artigo 41 da Portaria CVS nº 1, de 5 de janeiro de 2024, artigo 5º da Lei Municipal nº 3064, de 30 de dezembro de 1997, artigo 3º do Decreto Municipal nº 10.245 de 30 de janeiro de 1998; incisos IV e XI do artigo 1º da Portaria Municipal nº 13.935, de 11 de maio de 2026.

NOTA: O interessado tem prazo de 30 (trinta) dias corridos, a partir da ciência desta, para recolher o valor ao órgão arrecadador competente. Devendo solicitar o respectivo boleto à Rua Arthur Bernardes nº 60 – Vila Municipal, no horário de expediente: das 08h00 às 17h00 ou pelo e-mail: visa@braganca.sp.gov.br.

De acordo com o artigo 130, parágrafo único da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, o não recolhimento da multa, dentro do prazo supracitado, implicará na sua inscrição na dívida ativa do Município, para fins de cobrança judicial, na forma de legislação vigente.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Marcus Antonio da Silva Leme
Chefe da Divisão de Vigilância Sanitária

Comunicado VISA 044/2026

Pelo presente, a Divisão de Vigilância Sanitária do Município de Bragança Paulista, nos termos do artigo 129 da Lei Estadual 10.083/1998, informa a lavratura da Notificação de Recolhimento de Multa nº 008/2026, no valor de R\$ 1.728,90 (mil setecentos e vinte e oito reais e noventa centavos), imposta pelo Auto de Imposição de Penalidade nº 038/2026, lavrado em 17/06/2026, decorrente do Auto de Infração nº 63/2026, lavrado em 20/05/2026, que instaurou o Processo Administrativo nº 22544/2026, em desfavor de:

RAZÃO SOCIAL: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO — SABESP

CNPJ: 43.776.517/0389-00

ENDEREÇO: Rua Voluntário Antenor da Silva, s/nº – Jardim Morumbi

CEP: 12926-110 — Bragança Paulista, SP

DISPOSITIVOS LEGAIS CONSIDERADOS:

Artigos 196, 197 e inciso II do artigo 200 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; incisos XXIX do artigo 10 e artigo 13 da Lei Federal nº 6437 de 20 de agosto de 1977; artigo 18, incisos I, II, III, IV e V do artigo 20, artigos 92, 93, 94, 95, parágrafo 3º do artigo 96, artigos 110, 111 e incisos XIX do artigo 122 da Lei Estadual nº 10.083, de setembro de 1998, artigo 2º do Decreto Estadual nº

12.342, de 27 de setembro de 1978; artigo 129 da Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017; artigos 1º, 2º, 3º e 4º, incisos I, II, III, V, VIII, XII, XIII, e XIV do artigo 5º, inciso I, III, itens 1, 2, 3, 4 e 5 do inciso XXIII, parágrafos 1º, 4º, 5º do artigo 27 da Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021; artigo 41 da Portaria CVS nº 1, de 5 de janeiro de 2024, artigo 5º da Lei Municipal nº 3064, de 30 de dezembro de 1997, artigo 3º do Decreto Municipal nº 10.245 de 30 de janeiro de 1998; incisos IV e

XI do artigo 1º da Portaria Municipal nº 13.935, de 11 de maio de 2026.

NOTA: O interessado tem prazo de 30 (trinta) dias corridos, a partir da ciência desta, para recolher o valor ao órgão arrecadador competente. Devendo solicitar o respectivo boleto à Rua Arthur Bernardes nº 60 – Vila Municipal, no horário de expediente: das 08h00 às 17h00 ou pelo e-mail: visa@braganca.sp.gov.br.

De acordo com o artigo 130, parágrafo único da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, o não recolhimento da multa, dentro do prazo supracitado, implicará na sua inscrição na dívida ativa do Município, para fins de cobrança judicial, na forma de legislação vigente.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Marcus Antonio da Silva Leme
Chefe da Divisão de Vigilância Sanitária

Comunicado VISA 045/2026

Pelo presente, a Divisão de Vigilância Sanitária do Município de Bragança Paulista, nos termos do artigo 129 da Lei Estadual 10.083/1998, informa a lavratura da Notificação de Recolhimento de Multa nº 010/2026, no valor de R\$ 1.728,90 (mil setecentos e vinte e oito reais e noventa centavos), imposta pelo Auto de Imposição de Penalidade nº 040/2026, lavrado em 17/06/2026, decorrente do Auto de Infração nº 62/2026, lavrado em 20/05/2026, que instaurou o Processo Administrativo nº 22543/2026, em desfavor de:

RAZÃO SOCIAL: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO — SABESP

CNPJ: 43.776.517/0389-00

ENDEREÇO: Rua Voluntário Antenor da Silva, s/nº – Jardim Morumbi

CEP: 12926-110 — Bragança Paulista, SP

DISPOSITIVOS LEGAIS CONSIDERADOS:

Artigos 196, 197 e inciso II do artigo 200 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; incisos XXIX do artigo 10 e artigo 13 da Lei Federal nº 6437 de 20 de agosto de 1977; artigo 18, incisos I, II, III, IV e V do artigo 20, artigos 92, 93, 94, 95, parágrafo 3º do artigo 96, artigos 110, 111 e incisos XIX do artigo 122 da Lei Estadual nº 10.083, de setembro de 1998, artigo 2º do Decreto Estadual nº

12.342, de 27 de setembro de 1978; artigo 129 da Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017; artigos 1º, 2º, 3º e 4º, incisos I, II, III, V, VIII, XII, XIII, e XIV do artigo 5º, inciso I, III, itens 1, 2, 3, 4 e 5 do inciso XXIII, parágrafos 1º, 4º, 5º do artigo 27 da Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021; artigo 41 da Portaria CVS nº 1, de 5 de janeiro de 2024, artigo 5º da Lei Municipal nº 3064, de 30 de dezembro de 1997, artigo 3º do Decreto Municipal nº 10.245 de 30 de janeiro de 1998; incisos IV e XI do artigo 1º da Portaria Municipal nº 13.935, de 11 de maio de 2026.

NOTA: O interessado tem prazo de 30 (trinta) dias corridos, a partir da ciência desta, para recolher o valor ao órgão arrecadador competente. Devendo solicitar o respectivo boleto à Rua Arthur Bernardes nº 60 – Vila Municipal, no horário de expediente: das 08h00 às 17h00 ou pelo e-mail: visa@braganca.sp.gov.br.

De acordo com o artigo 130, parágrafo único da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, o não recolhimento da multa, dentro do prazo supracitado, implicará na sua inscrição na dívida ativa do Município, para fins de cobrança judicial, na forma de legislação vigente.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Marcus Antonio da Silva Leme
Chefe da Divisão de Vigilância Sanitária

Comunicado VISA 046/2026

Pelo presente, a Divisão de Vigilância Sanitária do Município de Bragança Paulista, nos termos do artigo 129 da Lei Estadual 10.083/1998, informa a lavratura da Notificação de Recolhimento de Multa nº 009/2026, no valor de R\$ 1.728,90 (mil setecentos e vinte e oito reais e noventa centavos), imposta pelo Auto de Imposição de Penalidade nº 039/2026, lavrado em 17/06/2026, decorrente do Auto de Infração nº 64/2026, lavrado em 20/05/2026, que instaurou o Processo Administrativo nº 22545/2026, em desfavor de:

RAZÃO SOCIAL: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO — SABESP

CNPJ: 43.776.517/0389-00

ENDEREÇO: Rua Voluntário Antenor da Silva, s/nº – Jardim Morumbi

CEP: 12926-110 — Bragança Paulista, SP

DISPOSITIVOS LEGAIS CONSIDERADOS:

Artigos 196, 197 e inciso II do artigo 200 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; incisos XXIX do artigo 10 e artigo 13 da Lei Federal nº 6437 de 20 de agosto de 1977; artigo 18, incisos I, II, III, IV e V do artigo 20, artigos 92, 93, 94, 95, parágrafo 3º do artigo 96, artigos 110, 111 e incisos XIX do artigo 122 da Lei Estadual nº 10.083, de setembro de 1998, artigo 2º do Decreto Estadual nº

12.342, de 27 de setembro de 1978; artigo 129 da Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017; artigos 1º, 2º, 3º e 4º, incisos I, II, III, V, VIII, XII, XIII, e XIV do artigo 5º, inciso I, III, itens 1, 2, 3, 4 e 5 do inciso XXIII, parágrafos 1º, 4º, 5º do artigo 27 da Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021; artigo 41 da Portaria CVS nº 1, de 5 de janeiro de 2024, artigo 5º da Lei Municipal nº 3064, de 30 de dezembro de 1997, artigo 3º do Decreto Municipal nº 10.245 de 30 de janeiro de 1998; incisos IV e XI do artigo 1º da Portaria Municipal nº 13.935, de 11 de maio de 2026.

NOTA: O interessado tem prazo de 30 (trinta) dias corridos, a partir da ciência desta, para recolher o valor ao órgão arrecadador competente. Devendo solicitar o respectivo boleto à Rua Arthur Bernardes nº 60 – Vila Municipal, no horário de expediente: das 08h00 às 17h00 ou pelo e-mail: visa@braganca.sp.gov.br.

De acordo com o artigo 130, parágrafo único da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, o não recolhimento da multa, dentro do prazo supracitado, implicará na sua inscrição na dívida ativa do Município, para fins de cobrança judicial, na forma de legislação vigente.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Marcus Antonio da Silva Leme

Chefe da Divisão de Vigilância Sanitária

Comunicado VISA 047/2026

Pelo presente, a Divisão de Vigilância Sanitária do Município de Bragança Paulista, nos termos do parágrafo único do artigo 128 da Lei Estadual 10.083/1998, comunica a lavratura do Auto de Imposição de Penalidade de multa nº 050/2026, no valor de R\$ 384,20 (trezentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos), em decorrência do Auto de Infração nº 031/2024, que instaurou o Processo Administrativo de Infração de Natureza Sanitária 21292/2024, em desfavor de:

NOME: TADEU DE SOUZA MORAES

CPF: xxx.085.648-xx

ENDEREÇO: Rua Luiz Leme de Siqueira, 163 — Santa Luzia

CEP: 12919-310 — BRAGANÇA PAULISTA — SP

DISPOSITIVOS LEGAIS CONSIDERADOS

Artigos 196, 197 e inciso II do artigo 200 da Constituição Federal de 1988; incisos XXIV e XXIX do artigo 10 e artigo 13 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977; inciso IV do parágrafo 1º do Artigo 1º, inciso I do parágrafo 2º e artigo 2º da Lei Federal nº 13.301, de 27 de junho de 2016; Artigos 92, 93, 94, 95, 96 §3º e 122 inciso XIX da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998; Artigos 1º, incisos I e IX do artigo 5º, inciso I do artigo 6º, artigo 7º, incisos I, II do artigo 14, artigo 16,

artigo 44 e inciso I do artigo 49 da Lei Estadual nº 12.300, de 16 de março de 2006; Artigo 5º da Lei Municipal nº 3.064, de 30 de dezembro de 1997; Portaria Municipal nº 12.208, de 10 de abril de 2024; combinado com o artigo 41 da Portaria CVS nº 01, de 05 de janeiro de 2024.

NOTA: Após 05 (cinco) dias desta publicação, fica efetivada a Notificação, podendo o autuado interpor recurso do citado Auto na Divisão de Vigilância Sanitária, localizada à Rua Arthur Bernardes nº 60 – Vila Municipal, no horário de expediente: das 08h00 às 17h00 ou pelo e-mail: visa@braganca.sp.gov.br, no prazo de 10 (dez) dias corridos.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Marcus Antonio da Silva Leme

Chefe da Divisão de Vigilância Sanitária

Comunicado VISA 048/2026

Pelo presente, a Divisão de Vigilância Sanitária do Município de Bragança Paulista, nos termos do parágrafo único do artigo 128 da Lei Estadual 10.083/1998, comunica a lavratura do Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 043/2026, no valor de R\$ 1.728,90 (mil setecentos e vinte e oito reais e noventa centavos), em decorrência do Auto de Infração nº 077/2026, que instaurou o Processo Administrativo de Infração de Natureza Sanitária 27003/2026, em desfavor de:

RAZÃO SOCIAL: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO — SABESP

CNPJ: 43.776.517/0389-00

ENDEREÇO: Rua Voluntário Antenor da Silva, S/N — Jardim Morumbi

CEP: 12926-010 — BRAGANÇA PAULISTA — SP

DISPOSITIVOS LEGAIS CONSIDERADOS:

Artigos 196, 197 e inciso II do artigo da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Inciso XXIX do artigo 10 e artigo 13 da Lei Federal nº 6437, de 20 de agosto de 1977; Artigo 18, incisos I, II, III, IV e V do artigo 20, artigos 92, 93, 94, 95, parágrafo 3º do artigo 96, artigos 110, 111 e inciso XIX do artigo 122 da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998; Artigo 2º do Decreto Estadual nº 12.342, de

27 de setembro de 1978; Artigo 129 da Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017; Artigos 1º, 2º, 3º, 4º, incisos I, II, III, V, VIII, XII, XIII e XIV do artigo 5º, inciso I, III, itens 1, 2, 3, 4 e 5 do inciso XXIII, parágrafos 1º, 4º, 5º do artigo 27 da Portaria GM/MS nº 888, de 04 de maio de 2021; Artigo 41 da Portaria CVS nº 1, de 5 de janeiro de 2024; Artigo 5º da Lei Municipal nº 3064, de 30 de dezembro de 1997; Artigo 3º do Decreto Municipal nº 10.245, de 30 de janeiro de 1998; Incisos IV e XI do artigo 1º da Portaria Municipal nº 13935, de 11 de maio de 2026.

NOTA: Após 05 (cinco) dias desta publicação, fica efetivada a Notificação, podendo o autuado oferecer defesa ou impugnação do citado Auto na Divisão de Vigilância Sanitária, localizada à Rua Arthur Bernardes nº 60 – Vila Municipal, no horário de expediente: das 08h00 às 17h00 ou pelo e-mail: visa@braganca.sp.gov.br, no prazo de 10 (dez) dias corridos.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Marcus Antonio da Silva Leme
Chefe da Divisão de Vigilância Sanitária

Comunicado VISA 049/2026

Pelo presente, a Divisão de Vigilância Sanitária do Município de Bragança Paulista, nos termos do parágrafo único do artigo 128 da Lei Estadual 10.083/1998, comunica a lavratura do Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 044/2026, no valor de R\$ 1.728.90 (mil setecentos e vinte e oito reais e noventa centavos), em decorrência do Auto de Infração nº 078/2026, que instaurou o Processo Administrativo de Infração de Natureza Sanitária 27005/2026, em desfavor de:

RAZÃO SOCIAL: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO — SABESP

CNPJ: 43.776.517/0389-00

ENDEREÇO: Rua Voluntário Antenor da Silva, S/N — Jardim Morumbi

CEP: 12926-010 — BRAGANÇA PAULISTA — SP

DISPOSITIVOS LEGAIS CONSIDERADOS:

Artigos 196, 197 e inciso II do artigo da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Inciso XXIX do artigo 10 e artigo 13 da Lei Federal nº 6437, de 20 de agosto de 1977; Artigo 18, incisos I, II, III, IV e V do artigo 20, artigos 92, 93, 94, 95, parágrafo 3º do artigo 96, artigos 110, 111 e inciso XIX do artigo 122 da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1988; Artigo 2º do Decreto Estadual nº 12.342, de

27 de setembro de 1978; Artigo 129 da Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017; Artigos 1º, 2º, 3º, 4º, incisos I, II, III, V, VIII, XII, XIII e XIV do artigo 5º, inciso 1, III, itens 1, 2, 3, 4 e 5 do inciso XXIII, parágrafos 1º, 4º, 5º do artigo 27 da Portaria GM/MS nº 888, de 04 de maio de 2021; Artigo 41 da Portaria CVS nº 1, de 5 de janeiro de 2024; Artigo 5º da Lei Municipal nº 3064, de 30 de dezembro de 1997; Artigo 3º do Decreto Municipal nº 10.245, de 30 de janeiro de 1998; Incisos IV e XI do artigo 1º da Portaria Municipal nº 13935, de 11 de maio de 2026.

NOTA: Após 05 (cinco) dias desta publicação, fica efetivada a Notificação, podendo o autuado oferecer defesa ou impugnação do citado Auto na Divisão de Vigilância Sanitária, localizada à Rua Arthur Bernardes nº 60 – Vila Municipal, no horário de expediente: das 08h00 às 17h00 ou pelo e-mail: visa@braganca.sp.gov.br, no prazo de 10 (dez) dias corridos.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Marcus Antonio da Silva Leme
Chefe da Divisão de Vigilância Sanitária

Comunicado VISA 050/2026

Pelo presente, a Divisão de Vigilância Sanitária do Município de Bragança Paulista, nos termos do parágrafo único do artigo 128 da Lei Estadual 10.083/1998, comunica a lavratura do Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 046/2026, no valor de R\$ 1.728.90 (mil setecentos e vinte e oito reais e noventa centavos), em decorrência do Auto de Infração nº 079/2026, que instaurou o Processo Administrativo de Infração de Natureza Sanitária 27007/2026, em desfavor de:

RAZÃO SOCIAL: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO — SABESP

CNPJ: 43.776.517/0389-00

ENDEREÇO: Rua Voluntário Antenor da Silva, S/N — Jardim Morumbi

CEP: 12926-010 — BRAGANÇA PAULISTA — SP

DISPOSITIVOS LEGAIS CONSIDERADOS:

Artigos 196, 197 e inciso II do artigo da Constituição da

República Federativa do Brasil de 1988; Inciso XXIX do artigo 10 e artigo 13 da Lei Federal nº 6437, de 20 de agosto de 1977; Artigo 18, incisos I, II, III, IV e V do artigo 20, artigos 92, 93, 94, 95, parágrafo 3º do artigo 96, artigos 110, 111 e inciso XIX do artigo 122 da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1988; Artigo 2º do Decreto Estadual nº 12.342, de

27 de setembro de 1978; Artigo 129 da Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017; Artigos 1º, 2º, 3º, 4º, incisos I, II, III, V, VIII, XII, XIII e XIV do artigo 5º, inciso 1, III, itens 1, 2, 3, 4 e 5 do inciso XXIII, parágrafos 1º, 4º, 5º do artigo 27 da Portaria GM/MS nº 888, de 04 de maio de 2021; Artigo 41 da Portaria CVS nº 1, de 5 de janeiro de 2024; Artigo 5º da Lei Municipal nº 3064, de 30 de dezembro de 1997; Artigo 3º do Decreto Municipal nº 10.245, de 30 de janeiro de 1998; Incisos IV e XI do artigo 1º da Portaria Municipal nº 13935, de 11 de maio de 2026.

NOTA: Após 05 (cinco) dias desta publicação, fica efetivada a Notificação, podendo o autuado oferecer defesa ou impugnação do citado Auto na Divisão de Vigilância Sanitária, localizada à Rua Arthur Bernardes nº 60 – Vila Municipal, no horário de expediente: das 08h00 às 17h00 ou pelo e-mail: visa@braganca.sp.gov.br, no prazo de 10 (dez) dias corridos.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Marcus Antonio da Silva Leme
Chefe da Divisão de Vigilância Sanitária

Comunicado VISA 051/2026

Pelo presente, a Divisão de Vigilância Sanitária do Município de Bragança Paulista, nos termos do parágrafo único do artigo 128 da Lei Estadual 10.083/1998, comunica a lavratura do Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 045/2026, no valor de R\$ 1.728.90 (mil setecentos e vinte e oito reais e noventa centavos), em decorrência do Auto de Infração nº 080/2026, que instaurou o Processo Administrativo de Infração de Natureza Sanitária 27008/2026, em desfavor de:

RAZÃO SOCIAL: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO — SABESP

CNPJ: 43.776.517/0389-00

ENDEREÇO: Rua Voluntário Antenor da Silva, S/N — Jardim Morumbi

CEP: 12926-010 — BRAGANÇA PAULISTA — SP

DISPOSITIVOS LEGAIS CONSIDERADOS:

Artigos 196, 197 e inciso II do artigo da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Inciso XXIX do artigo 10 e artigo 13 da Lei Federal nº 6437, de 20 de agosto de 1977; Artigo 18, incisos I, II, III, IV e V do artigo 20, artigos 92, 93, 94, 95, parágrafo 3º do artigo 96, artigos 110, 111 e inciso XIX do artigo 122 da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1988; Artigo 2º do Decreto Estadual nº 12.342, de

27 de setembro de 1978; Artigo 129 da Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017; Artigos 1º, 2º, 3º, 4º, incisos I, II, III, V, VIII, XII, XIII e XIV do artigo 5º, inciso 1, III, itens 1, 2, 3, 4 e 5 do inciso XXIII, parágrafos 1º, 4º, 5º do artigo 27 da Portaria GM/MS nº 888, de 04 de maio de 2021; Artigo 41 da Portaria CVS nº 1, de 5 de janeiro de 2024; Artigo 5º da Lei Municipal nº 3064, de 30 de dezembro de 1997; Artigo 3º do Decreto Municipal nº 10.245, de 30 de janeiro de 1998; Incisos IV e XI do artigo 1º da Portaria Municipal nº 13935, de 11 de maio de 2026.

NOTA: Após 05 (cinco) dias desta publicação, fica efetivada a Notificação, podendo o autuado oferecer defesa ou impugnação do citado Auto na Divisão de Vigilância Sanitária, localizada à Rua Arthur Bernardes nº 60 – Vila Municipal, no horário de expediente:

das 08h00 às 17h00 ou pelo e-mail: visa@braganca.sp.gov.br, no prazo de 10 (dez) dias corridos.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Marcus Antonio da Silva Leme
Chefe da Divisão de Vigilância Sanitária

LICITAÇÃO, COMPRAS E ALMOXARIFADO

ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28.813/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2026

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FARINHA DE TRIGO, DESTINADA À PRODUÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.

Nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, combinado com o artigo 8º, inciso I e artigo 81, inciso IV do Decreto Municipal nº 4.367 de 10 de janeiro de 2024 e artigo 1º, § 1º, inciso I do Decreto Municipal nº 4.640 de 1º de janeiro de 2025, **RATIFICO** todos os atos praticados pelo Pregoeiro, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** o pregão em tela ao licitante abaixo relacionado. O item 2 foi declarado fracassado conforme registro no chat da plataforma www.novobbmnet.com.br

MOINHO GUAÇU MIRIM LTDA.

ITEM 01 - VALOR UNITÁRIO: R\$ 61,90

Bragança Paulista, 02 de outubro de 2026

TATIANA CANQUERINI LEAL

Secretária Municipal de Educação

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Acha-se aberto na Prefeitura de Bragança Paulista o seguinte certame licitatório:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026 RET02

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PADRONIZADOS DE MODERNIZAÇÃO PONTUAL DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA SOB DEMANDA NO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA/SP.

DATA DA ABERTURA: 03.11.2026 AS 09H30

Os editais estarão disponíveis no Balcão da Divisão de Licitação, Compras e Almoarifado, à Avenida Antônio Pires Pimentel, nº 2.015, Centro, em dias úteis das 09h00 às 16h00, no site www.braganca.sp.gov.br, e na plataforma www.novobbmnet.com.br.

Bragança Paulista, 02 de outubro de 2026.

ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS

AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 75 DA LEI N. 14.133/2021

DISPENSA ELETRÔNICA: 134/2026

OBJETO AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS, SOQUETES E LÂMPADAS, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS.

Início das Propostas: 09/10/2026 - 08h00

Limite p/ Recebimento de Propostas: 15/10/2026 - 08h00

Início da Fase de Lances: 15/10/2026 - 08h01

Encerramento da Fase de Lances: 15/10/2026 - 14h02

Processo na íntegra poderá ser consultado em Portal Nacional de Contratações Públicas - <https://pncp.gov.br> ou Portal de Compras Públicas <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

mediante inserção do código da dispensa supra.

Informações: Balcão da Divisão de Licitação, Compras e Almoarifado, à Avenida Antônio Pires Pimentel, nº 2.015, Centro, em dias úteis das 09h00 às 16h00 - Telefone (11) 4034.7100 - Ramais: (1156) / (1163) / (1164) / (1165) / (1167) / (1218) / (1219) / (1221).

Bragança Paulista, 05 de outubro de 2026.

Stefania Penteado Corradini Rela

Secretaria Municipal de Administração

CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Extrato de Ata

P.A. nº 12.339/2026 - PE nº 067/2026 - Ata nº 153/2026 - Órgão Gerenciador: Município de Bragança Paulista. Detentora: OGD COMERCIO E SERVIÇOS DE PEÇAS LTDA.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS E CORRELATOS, PARA ATENDER ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA

DE BRAGANÇA PAULISTA.

Valor total da ata: R\$ 265.504,50

Data da assinatura: 02/10/2026

Extrato de Ata

P.A. nº 12.339/2026 - PE nº 067/2026 - Ata nº 155/2026 - Órgão Gerenciador: Município de Bragança Paulista. Detentora: JC FERRAMENTAS E UTILIDADES LTDA.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS E CORRELATOS, PARA ATENDER ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA

DE BRAGANÇA PAULISTA.

Valor total da ata: R\$ 11.487,63

Data da assinatura: 02/10/2026

Extrato de Ata

P.A. nº 12.339/2026 - PE nº 067/2026 - Ata nº 157/2026 - Órgão Gerenciador: Município de Bragança Paulista. Detentora: COMERCIAL SPONCHIADO LTDA.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS E CORRELATOS, PARA ATENDER ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA

DE BRAGANÇA PAULISTA.

Valor total da ata: R\$ 25.357,96

Data da assinatura: 02/10/2026

Extrato de Ata

P.A. nº 12.339/2026 - PE nº 067/2026 - Ata nº 158/2026 - Órgão Gerenciador: Município de Bragança Paulista. Detentora: MELL BUDRI DIAS 44262897850.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS E CORRELATOS, PARA ATENDER ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA

DE BRAGANÇA PAULISTA.

Valor total da ata: R\$ 64.435,40

Data da assinatura: 02/10/2026

Extrato de Ata

P.A. nº 12.339/2026 - PE nº 067/2026 - Ata nº 159/2026 - Órgão Gerenciador: Município de Bragança Paulista. Detentora: GAMA COMÉRCIO DE MÁQUINAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS E CORRELATOS, PARA ATENDER ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA

DE BRAGANÇA PAULISTA.

Valor total da ata: R\$ 6.277,50

Data da assinatura: 02/10/2026

Extrato de Ata

P.A. nº 12.339/2026 - PE nº 067/2026 - Ata nº 160/2026 -
Órgão Gerenciador: Município de Bragança Paulista. Detentora:
STP COMERCIAL LTDA.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE
FERRAMENTAS E CORRELATOS, PARA ATENDER ÀS SECRETARIAS
MUNICIPAIS DA PREFEITURA

DE BRAGANÇA PAULISTA.

Valor total da ata: R\$ 13.050,00

Data da assinatura: 02/10/2026

Extrato de Ata

P.A. nº 12.339/2026 - PE nº 067/2026 - Ata nº 161/2026 -
Órgão Gerenciador: Município de Bragança Paulista. Detentora:
BAUER COMERCIO E LICITACOES LTDA.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE
FERRAMENTAS E CORRELATOS, PARA ATENDER ÀS SECRETARIAS
MUNICIPAIS DA PREFEITURA

DE BRAGANÇA PAULISTA.

Valor total da ata: R\$ 3.638,25

Data da assinatura: 02/10/2026

Extrato de Contrato

P.A. nº 45.287/2025 - PI nº 225/2026 - CHP 024/2025 -
Contrato nº 354/2026 - Contratante: Município de Bragança
Paulista. Contratada: 47.443.867 ADEMAR DA COSTA OLIVEIRA

Objeto: CREDENCIAMENTO DE APRESENTADORES DE
ESPETÁCULOS, PERSONAGENS DE HISTÓRIAS INFANTIS,
PERSONAGENS DA HISTÓRIA, CONTADORES DE HISTÓRIAS,
ARTISTA CIRCENSE, ARTISTA PERFORMÁTICO, ATOR/ATRIZ,
TEATRO INFANTIL (ENSAIOS, ENCENAÇÃO, EQUIPE TÉCNICA,
CENÁRIO), TEATRO DE BONECOS (03 ATORES, SOM, CENÁRIOS)
GRUPO PARA TEATRO DE RUA (06 ATORES), GRUPO DE DANÇA
(MÍNIMO DE 04 INTEGRANTES).

Valor total do Contrato: R\$ 1.100,00

Data da assinatura: 02/10/2026

Extrato de Aditamento 02

P.A. nº 13.925/2025 - PE Nº 060/2025 - Ata nº 176/2025 -
Órgão Gerenciador: Município de Bragança Paulista. Detentora:
59.391.911 ARTUR DAMASIO STOPA COIMBRA

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO

A prorrogação do prazo de vigência da Ata pelo período de 12
(doze) meses, compreendidos entre 08.10.2026 a 07.10.2027,
conforme solicitação da secretaria gerenciadora, anuência da
contratada e parecer jurídico juntados nos autos.

CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE

O presente aditivo tem por objeto o reajuste da ata, conforme
informações abaixo:

Valor atual da ata: R\$ 3.011.155,00 (três milhões onze mil
cento e cinquenta e cinco reais).

Percentual acrescido: 3,5542%, correspondente a R\$
107.025,18 (cento e sete mil e vinte e cinco reais e dezoito
centavos).

Desta forma o novo valor da ata passa a ser R\$ 3.118.180,18
(três milhões cento e dezoito mil cento e oitenta reais e dezoito
centavos), conforme documentos juntados nos autos.

Data da assinatura: 02/10/2026

ATOS DO LEGISLATIVO**ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 52,**
de 25 de setembro de 2026

***Regulamenta o Parlamento Jovem,
instituído pelo Decreto Legislativo
nº 4, de 2026, no âmbito da Câmara
Municipal da Estância de Bragança
Paulista.***

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE
BRAGANÇA PAULISTA, no uso das atribuições que lhe são
conferidas pelo Regimento Interno e, especialmente, pelo art. 5º
do Decreto Legislativo nº 4, de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º O Parlamento Jovem, instituído pelo Decreto
Legislativo nº 4, de 2026, será organizado e desenvolvido nos
termos deste Ato, sob a coordenação da Escola do Parlamento da
Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista.

Art. 2º A Câmara Municipal, por intermédio da Escola do
Parlamento, abrirá período de inscrições para a participação das
escolas públicas e privadas do Município de Bragança Paulista no
Parlamento Jovem.

§ 1º As inscrições serão realizadas na forma e no prazo
estabelecidos em comunicado próprio expedido pela Câmara
Municipal.

§ 2º As vagas serão preenchidas pelas primeiras 19
(dezenove) escolas regularmente inscritas, considerada a ordem
cronológica de recebimento das inscrições.

§ 3º As demais escolas inscritas integrarão cadastro de
reserva, respeitada a ordem de inscrição, para eventual
convocação em caso de desistência ou impossibilidade de
participação de escola anteriormente selecionada.

§ 4º A instalação do Parlamento Jovem fica condicionada à
participação mínima de 10 (dez) instituições de ensino
regularmente inscritas.

§ 5º Na hipótese de o número de instituições de ensino
regularmente inscritas ser inferior a 19 (dezenove), desde que
observado o mínimo previsto no § 4º deste artigo, será facultado
às instituições participantes indicar estudantes adicionais, titulares
e respectivos suplentes, até o preenchimento das 19 (dezenove)
vagas de Jovens Parlamentares.

Art. 3º Cada escola selecionada indicará 2 (dois) estudantes,
com idade de até 18 (dezoito) anos incompletos, sendo:

I - 1 (um) titular, que exercerá a função de Jovem
Parlamentar; e

II - 1 (um) suplente.

§ 1º A escolha dos estudantes será realizada pela própria
escola, segundo critérios por ela estabelecidos, respeitadas as
disposições do Decreto Legislativo nº 4, de 2026, e deste Ato.

§ 2º O suplente substituirá o titular em suas ausências e
impedimentos e assumirá definitivamente a função em caso de
desistência, desligamento ou impossibilidade de continuidade do
titular.

Art. 4º O jovem inscrito deverá apresentar autorização dos
pais ou responsáveis legais para participar das atividades do
Parlamento Jovem, acompanhada de autorização para uso de
imagem, voz e nome, considerando que as atividades, além de
públicas, serão divulgadas nos meios de comunicação
institucionais e demais canais de comunicação.

Parágrafo único. A documentação prevista no caput deverá
ser entregue antes da posse, constituindo requisito para a

participação do estudante nas atividades do Parlamento Jovem.

Art. 5º O mandato dos Jovens Parlamentares corresponderá ao respectivo ano letivo, pelo período de 1 (um) ano, vedada a recondução, nos termos do Decreto Legislativo nº 4, de 2026.

Art. 6º Em data e momento imediatamente anteriores à posse, será realizado sorteio para designação do Vereador ou Vereadora que exercerá a função de padrinho ou madrinha de cada Jovem Parlamentar titular.

§ 1º O sorteio será organizado pela Escola do Parlamento, assegurando-se a vinculação de cada Jovem Parlamentar titular a um dos 19 (dezenove) Vereadores da Câmara Municipal.

§ 2º Caberá ao Vereador padrinho ou à Vereadora madrinha orientar o Jovem Parlamentar quanto às atividades legislativas e avaliar a possibilidade de adoção e apresentação, no âmbito da Câmara Municipal, das proposições formuladas pelo estudante.

Art. 7º A posse dos Jovens Parlamentares será realizada pela Mesa da Câmara Municipal na 1ª sessão, em data compatível com o término do recesso parlamentar e o início do ano letivo.

Art. 8º Após a posse, será realizada a eleição da Mesa do Parlamento Jovem, observadas, no que couber, as disposições do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Parágrafo Único. Compete à Mesa do Parlamento Jovem, com o auxílio dos servidores da Câmara Municipal, conduzir as sessões e demais atividades parlamentares do programa.

Art. 9º O Parlamento Jovem realizará 4 (quatro) sessões legislativas durante o mandato, ao final de cada bimestre, observada a contagem estabelecida pelo art. 4º do Decreto Legislativo nº 4, de 2026.

§ 1º As datas e os horários das sessões serão definidos pela Presidência da Câmara Municipal, em conjunto com a Escola do Parlamento, e comunicados previamente às escolas participantes.

§ 2º As sessões serão realizadas no Plenário da Câmara Municipal e observarão, no que couber e desde que compatíveis com a natureza educativa do programa, as normas do Regimento Interno, em especial o quórum mínimo de 7 Jovens Parlamentares para sua abertura.

Art. 10. Os Jovens Parlamentares poderão apresentar, durante o mandato:

- I - indicações;
- II - requerimentos;
- III - moções;
- IV - pedidos de informações; e
- V - projetos de lei.

§ 1º Cada Jovem Parlamentar poderá apresentar 1 (uma) proposição por mês, independentemente da espécie, dentre aquelas previstas nos incisos I a V deste artigo.

§ 2º A proposição deverá ser encaminhada previamente ao Vereador Padrinho ou Vereadora Madrinha, a quem caberá avaliar a conveniência e a possibilidade de adoção da matéria para o seu protocolo no Departamento competente da Câmara Municipal.

Art. 11. As proposições apresentadas poderão ser objeto de discussão pelos Jovens Parlamentares durante as respectivas sessões, observadas, no que couber, as regras aplicáveis às sessões da Câmara Municipal.

Art. 12. Os projetos de lei aprovados pelo Parlamento Jovem serão encaminhados ao Presidente da Câmara Municipal, a quem caberá deliberar quanto à possibilidade de prosseguimento da matéria no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º O encaminhamento previsto no caput não implicará a automática instauração do processo legislativo.

§ 2º Caso seja deliberado pelo prosseguimento da matéria, serão adotadas as providências necessárias à sua formalização pelo Vereador Padrinho ou pela Vereadora Madrinha e à respectiva

tramitação, observados a competência legislativa municipal, as regras de iniciativa, a Lei Orgânica do Município, o Regimento Interno e a legislação aplicável.

Art. 13. O Parlamento Jovem será coordenado pela Escola do Parlamento, competindo-lhe:

I - organizar o processo de inscrição e seleção das escolas participantes;

II - manter contato com as escolas e com os estudantes participantes;

III - organizar a posse, o sorteio dos Vereadores padrinhos e madrinhas, a eleição da Mesa e as sessões do Parlamento Jovem;

IV - elaborar e divulgar o calendário das atividades;

V - promover a articulação entre os Jovens Parlamentares, as escolas, os Vereadores e os departamentos da Câmara Municipal; e

VI - adotar as demais providências necessárias ao desenvolvimento do programa.

Art. 14. Os departamentos da Câmara Municipal prestarão, no âmbito de suas respectivas atribuições, toda a assessoria necessária ao adequado desenvolvimento do Parlamento Jovem.

Art. 15. A participação no Parlamento Jovem terá caráter exclusivamente educativo e não será remunerada, não gerando vínculo funcional, empregatício ou de qualquer outra natureza com a Câmara Municipal.

Art. 16. Ao término do mandato, a Câmara Municipal concederá certificado de participação aos Jovens Parlamentares titulares e suplentes e às escolas participantes.

Art. 17. Os casos omissos serão decididos pela Presidência da Câmara Municipal, ouvida a Escola do Parlamento e, quando necessário, os departamentos técnicos competentes.

Art. 18. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Bragança Paulista, 25 de setembro de 2026.

Sebastião Garcia Amaral

Presidente

Marco Antonio Siqueira Donula

Especialista em Gestão Administrativa

Diretor do Departamento Administrativo

Romeu Pinori Taffuri Júnior

Especialista em Gestão Legislativa

Diretor do Departamento Jurídico



PREFEITURA DE BRAGANÇA PAULISTA

braganca.sp.gov.br



Avenida Antônio Pires Pimentel 2015 -Centro (11) 4034-7100